



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

# Boletim Oficial

Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição Nº 551 de 23 de Agosto de 2013

## Obras do Prodetur-RJ chegam a Conservatória

O município de Valença, localizado na região do Vale do Café, já começou a receber os benefícios do Programa de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur.

As obras atenderão à reforma da Praça Getúlio Vargas, ajustamento do Túnel que Chora, construção de plataforma e cobertura para a locomotiva do trem 206 e reforma do mirante da Ponte dos Arcos, além de que o distrito também será contemplado com a implantação da iluminação subterrânea e a reforma da estação ferroviária.

Obras do Prodetur-RJ chegam a Conservatória

Vale ressaltar que o Distrito de Santa Isabel também será beneficiado com a construção do Mirante da Serra da Beleza, além de restauro e revitalização da Estação de Barão de Juparanã.

Para o prefeito Álvaro Cabral, os benefícios que serão realizados é uma importante conquista para a qual o governo municipal envidou todos os esforços, desde o início da gestão, a fim de principiar os serviços, e o resultado está aí, as obras já começaram.

Segundo o secretário de obras, Paulo César, toda a parte que cabia à prefeitura foi agilizada no sentido de que as benfeitorias iniciassem ainda no primeiro semestre. “Nenhuma obra é realizada no município sem a participação do governo municipal, e no que depender da secretaria projeto algum ficará só no papel”, disse.

Valença, a 148 km do Rio de Janeiro, conserva o patrimônio remanescente do apogeu cultural do ciclo do café presente nos casarios, igrejas, parques, jardins e fazendas da região.

Quem visita a terra se encanta com o clima e clima ameno, a beleza dos rios, cachoeiras, a rica gastronomia e a forma acolhedora como a comunidade recebe seus visitantes, o que torna nossa cidade inesquecível. As intervenções realizadas vão destacar pontos turísticos importantes para a cidade e, conseqüentemente, fomentar a atividade no município.

Conservatória, é uma localidade bucólica e poética, com ruas de pedra, sobrados coloniais e museus ligados à música e seus intérpretes. Nos finais de semana

seresteiros se reúnem e percorrem as ruas da cidade tocando e cantando grandes sucessos. Um detalhe atraente é que em cada casa de Conservatória há na fachada uma placa com o título de uma música e o seu autor.

Vale visitar Conservatória. Conhecida como a “Capital Mundial da Seresta” é nosso pedacinho do céu.





## Prefeitura Municipal de Valença-RJ

### PODER EXECUTIVO

**ALVARO CABRAL DA SILVA**

**VICE - PREFEITO**  
**Munir Assis**

E-mail: gabinete.vice@valenca.rj.gov.br

**CHEFE DE GABINETE**  
**Heitor Faviéri Filho**

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1248

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Antônio Carlos Figueiredo Chaves**  
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Katia Berkowicz Borges**

E-mail: pmv.asscom@gmail.com  
Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**GOVERNO**

**Luiz Cláudio Ramalho**

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**CONTROLE INTERNO**

**José Eugênio Ribeiro Campos**

E-mail: smci@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**ADMINISTRAÇÃO**

**Carlos Alberto Almeida dos Santos**

E-mail: adm@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**FAZENDA**

**Paulo Roberto Russo**

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE**

**Cyro Guimarães**

E-mail: app@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**SAÚDE**

**Sérgio Gomes da Silva**

E-mail: sms@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**CULTURA E TURISMO**

**João Mendonça Ewerton**

E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-6054

Endereço: Praça da Bandeira, 174 - 1º andar -  
Centro

**EDUCAÇÃO**

**Tânia Maria Machado Pinto**

E-mail: sme@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866  
Endereço: Av. Professora Silvina B. Graciosa, 02 -  
Centro

**OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

**Paulo Cesar Pereira de Souza**

E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-4303  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL**

**Sérgio Carlos Ferraz**

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-2121  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Sandro Ricardo do Couto Esteves**

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2452-5505  
Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N.º120, 1º andar -  
Centro

**ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER**

**Márcio Vieira Martins**

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0795  
Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 716 - Centro

### GERÊNCIAS

**GERÊNCIA DE PROJETOS**

**Antônio Carlos de Paula Dias**

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452 - 1830  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

**Marcus Valério Assumpção**

E-mail:  
Telefone: (24) 2453 - 6414  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL**

**Fabício Vasconcellos Soares**

E-mail:  
Telefone: (24) 2452 - 8638  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Ildibrando Alves do Couto**

E-mail: jeandeo@hotmail.com  
Telefone: (24) 2453 - 2615 - Ramal: 206  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO**

**Jayme Medeiros Dias**

E-mail:  
Telefone: (24) 2453 - 4765  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### PREVI-VALENÇA

**DIRETOR EXECUTIVO**

**Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho**

E-mail: gutocelino@bol.com.br  
Telefone: (24) 2452 - 5848  
Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

### PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -  
Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Salvador de Souza**  
vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

**VICE-PRESIDENTE**

**Silvio Rogério Furtado da Graça**  
vereadorsilviograca@cmvalenca.rj.gov.br

**1º SECRETÁRIO**

**Genaro Eurico Rocha**  
vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

**2º SECRETÁRIO**

**Michelle Vieira Cabral da Silva**  
vareadoramichellecabral@cmvalenca.rj.gov.br

### SUBPREFEITURAS

**Barão de Juparanã:**

Telefone: (24)2471-5961  
**Altamir Gonçalves Dias**

**Santa Isabel:**

Telefone: (24)2457-1201  
**Maria Lúcia de Souza**

**Pentagna:**

Telefone: (24)2453-8971  
**Walter Neves Magalhães Filho**

**Parapeúna:**

Telefone: (24)2453-9138  
**Helvécio Duarte Tancredo**

**Conservatória:**

Telefone: (24)2438-1188  
**Carlos Roberto Alves do Reis**

**Assessoria de Comunicação-PMV**

### Expediente

**Assessora de Comunicação:** Katia  
Berkowicz

**Redação:** Katia Berkowicz

**Diagramação:** Rafael Diniz

**Administrativo:** Lucélia Leal e Rafael  
Diniz

**Designer Gráfico:** Marcelo Garcia

**Site:** Marcela Myrrha



## Atos do Poder Executivo

### Comunicado ao Contribuinte

Valença, 19 de agosto de 2013.

**Processo nº:** 12.655 de 31.07.2013.

**Assunto:** Inscrição em Dívida Ativa.

**Prezado Contribuinte:** A & D Extração e Moagem de Minérios Ltda - ME.

Atendendo assunto de seu interesse, constante no processo acima identificado, estamos informando a V. S<sup>a</sup>. que:

Com relação ao Auto de Infração nº 1.242 de 04.07.2013, após ter esgotado o prazo de 20 dias para interpor defesa a 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, e 30 dias para pagamento do valor cobrado, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, conforme art. 284 da LC 39/01, sendo passível de cobrança judicial, conforme legislação municipal vigente.

Atenciosamente,

**André Hentzy Cordeiro**  
Auditor Fiscal  
Mat.: 140.619

### Comunicado ao Contribuinte

Valença, 19 de agosto de 2013.

**Processo nº:** 12.656 de 31.07.2013.

**Assunto:** Inscrição em Dívida Ativa.

**Prezado Contribuinte:** A & D Extração e Moagem de Minérios Ltda - ME.

Atendendo assunto de seu interesse, constante no processo acima identificado, estamos informando a V. S<sup>a</sup>. que:

Com relação ao Auto de Infração nº 1.244 de 04.07.2013, após ter esgotado o prazo de 20 dias para interpor defesa a 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, e 30 dias para pagamento do valor cobrado, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, conforme art. 284 da LC 39/01, sendo passível de cobrança judicial, conforme legislação municipal vigente.

Atenciosamente,

**André Hentzy Cordeiro**  
Auditor Fiscal  
Mat.: 140.619

### Comunicado ao Contribuinte

Valença, 19 de agosto de 2013.

**Processo nº:** 12.657 de 31.07.2013.

**Assunto:** Inscrição em Dívida Ativa.

**Prezado Contribuinte:** A & D Extração e Moagem de Minérios Ltda - ME.

Atendendo assunto de seu interesse, constante no processo acima identificado, estamos informando a V. S<sup>a</sup>. que:

Com relação ao Auto de Infração nº 1.243 de 04.07.2013, após ter esgotado o prazo de 20 dias para interpor defesa a 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, e 30 dias para pagamento do valor cobrado, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, conforme art. 284 da LC 39/01, sendo passível de cobrança judicial, conforme legislação municipal vigente.

Atenciosamente,

**André Hentzy Cordeiro**  
Auditor Fiscal  
Mat.: 140.619

### Comunicado ao Contribuinte

Valença, 19 de agosto de 2013.

**Processo nº:** 12.658 de 31.07.2013.

**Assunto:** Inscrição em Dívida Ativa.

**Prezado Contribuinte:** A & D Extração e Moagem de Minérios Ltda - ME.

Atendendo assunto de seu interesse, constante no processo acima identificado, estamos informando a V. S<sup>a</sup>. que:

Com relação ao Auto de Infração nº 1.245 de 04.07.2013, após ter esgotado o prazo de 20 dias para interpor defesa a 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, e 30 dias para pagamento do valor cobrado, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, conforme art. 284 da LC 39/01, sendo passível de cobrança judicial, conforme legislação municipal vigente.

Atenciosamente,

**André Hentzy Cordeiro**  
Auditor Fiscal  
Mat.: 140.619



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(1ª REPUBLICAÇÃO)**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013**

Processo Administrativo Nº. 14072/ 2013  
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NAS ROTAS**  
Tipo de licitação: Menor preço por item  
Local para retirada do Edital: Secretaria Municipal de Educação – Rua Silvina Borges Graciosa, nº 02 Centro – Valença  
Informações: (24) 24537402  
Horário: 09:30 às 16:00 horas  
Data e hora da abertura da licitação: Dia 05 de setembro de 2013, às 10:00 horas.  
Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) CD.

**Aline C. L. Magalhães  
Pregoeira**

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV  
**Fundamento:** Processo Administrativo nº 2.341/2013  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 008/2013  
**Objeto:** Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) destinados ao abastecimento de viaturas, tratores e máquinas da municipalidade.  
**Beneficiário:** Petrobrás Distribuidora S/A

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	EMPRESA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
1	242.000	Litro	Gasolina comum	Petrobrás Distribuidora S/A	Petrobrás	2,95
2	230.000	Litro	Óleo diesel B S 1600	Petrobrás Distribuidora S/A	Petrobrás	2,17

**Marco Valério Cardoso Nackly  
Pregoeiro**

**PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, N.º005 de 19 de agosto de 2013.**

**JARI- Junta Administrativa de Recurso de Infração  
Publicação de processos- JARI**

Processos INDEFERIDOS:

Processo nº E-12/066/32940//2013  
Processo nº 11026/2013  
Processo nº 10480/2013  
Processo nº 11294/2013  
Processo nº 9671/2013  
Processo nº 9606/2013  
Processo nº 9607/2013  
Processo nº 9608/2013  
Processo nº 9609/2013

Processos Deferidos

Processo nº E-12/064/12619//2013  
Processo nº E-12/066/34845//2013  
Processo nº 11583/2013  
Processo nº 11725/2013

**Ayane Cesar de Oliveira Ferreira  
Presidente da JARI de Valença  
Mat. 209.511 PMV**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIETA CRISTINA ESTEVES DE SOUZA no âmbito do PREVI-VALENÇA Instituto de Previdência do Município de Valença.”*

**CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso I, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 43/2003 acrescentado pelo art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 70/2012, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 18, §2º e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº034/035 de/2013 e 148/2010;

**Considerando** a Resolução nº 002 de 13 de maio de 2013 proferida pelo Conselho Municipal de Previdência Social;

**Considerando** a ata da centésima décima segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência Social;

**RESOLVE**



**Art. 1º CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a servidora **MARIETA CRISTINA ESTEVES DE SOUZA**, brasileira portadora do CPF nº037815557-12, NIT nº170376169-1, efetiva no cargo de Agente Fazendário I, lotada na Secretária Municipal de Fazenda, conforme previsto no art.18, §2º da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Os **PROVENTOS** recebidos pela servidora serão **PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição e foram calculados com base no que trata o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico **ASPREV**, conforme consta no processo administrativo 035/2013, com valor de R\$ 884,44 (oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com 5.880 dias de 10.950 exigidos como contribuição.

I – As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do Cargo de AGENTE FAZENDÁRIO I com valor de salário base R\$1.051,61 (mil e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) através de 167 salários apurados e 34 desprezados, utilizando 80%.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com todos seus efeitos válidos a partir do dia 03 de junho do ano 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Valença – RJ, 03 de junho de 2013.

**CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO**  
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

**PORTARIA PREVI-VALENÇA, N.º007 de 19 de agosto de 2013.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora **ROSIMERI MARCELO DE CAMPOS** no âmbito do **PREVI-VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença.”*

**CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso I, da Constituição da República e ainda com base na Emenda Constitucional 43/2003 acrescentado pelo art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 70/2012; usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 18, §4º e 5º e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº094/095 de 2013 e 310/2010;

**Considerando** a Resolução nº 002 de 13 de maio de 2013 proferida pelo Conselho Municipal de Previdência Social;

**Considerando** a ata da centésima décima segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência Social;

## RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a servidora **ROSIMERI MARCELO DE CAMPOS**, brasileira portadora do CPF nº786.731.947-68, NIT nº10875999929, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE**, mat.100951-0, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social Esporte e Lazer, conforme previsto no art.18, §2º da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Os **PROVENTOS** recebidos pela servidora serão **INTEGRAIS** com base no que trata o art. 18, §4º e 5º, IV da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico **ASPREV**, conforme consta no processo administrativo 095/2013, no valor de R\$ 1.462,50 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

I – As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do Cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde com valor de R\$1.170,00 (mil cento e setenta reais);

II – O salário base foi devidamente acrescido de 25% referentes aos ATSS, R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com art. 126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com todos seus efeitos válidos a partir do dia 03 de junho do ano 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Valença – RJ, 19 de agosto de 2013.

**CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO**  
Diretor Executivo do PREVI-VALENÇA

**PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, N.º011 de 19 de agosto de 2013.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **JOSE DUTRA INOCÊNCIO** no âmbito do **PREVI-VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença.”*



**CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso I, da Constituição da República, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 18, §2º E 3º e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº087/088 de 2013 e 574/2011;

**Considerando** a Resolução nº 003 de 10 de junho de 2013 proferida pelo Conselho Municipal de Previdência Social;

**Considerando** a ata da trigésima quinta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência Social;

### RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, ao servidor **JOSE DUTRA INOCÊNCIO**, brasileiro, portador do CPF nº497.153.487-34, NIT nº10759271752, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, mat.109495, lotada na Secretária Municipal de Serviços Públicos, conforme previsto no art.18, §2º da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor serão **INTEGRAIS** com base no que trata o art. 18 §1º e 3º, IV da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico **ASPPREVE**, conforme consta no processo administrativo 088/2013, com valor de R\$949,20 (novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), com 4749 dias de 0 exigidos como contribuição.

I – As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com valor de salário base R\$678,00(seiscentos e setenta e oito reais) através de 156 salários apurados e 32 desprezados, utilizando 80% ;

II – O salário base foi devidamente acrescido de 40% referentes aos ATSS, R\$ 271,20 (duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), de acordo com art. 126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com todos seus efeitos válidos a partir do dia 10 de junho do ano 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Valença – RJ, 19 de agosto 2013.

**CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO**  
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

### DECRETO Nº. 54, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.706, de 12 de dezembro de 2012.

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.390.000,00 (um milhão trezentos e noventa mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	31.90.92.00	000	20.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.39.00	000	250.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.2011.2041	33.90.39.00	000	760.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	26.762.2011.2046	33.90.39.00	000	235.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	31.90.11.00	000	120.000,00
02.11	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	24.131.2015.2052	33.90.39.00	000	5.000,00
	TOTAL				1.390.000,00

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Serviço da Dívida Interna Principal	26.643.2005.1021	46.90.71.00	000	330.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	33.90.39.00	000	66.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.30.00	000	10.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.36.00	000	200.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.39.00	000	36.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Vias Urbanas	15.451.2011.2037	33.90.30.00	000	46.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	15.452.2011.2040	33.90.39.00	000	480.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	26.762.2011.2046	33.90.30.00	000	80.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	33.90.30.00	000	15.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	33.90.36.00	000	25.000,00
02.10	Encargos com Inativos e Pensionistas	04.272.2001.2046	31.90.01.00	000	60.000,00
02.10	Encargos com Inativos e Pensionistas	04.272.2001.2046	31.90.03.00	000	20.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.39.00	000	5.000,00
	TOTAL				1.390.000,00



**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2013.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 74, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônicas a todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços sediadas ou estabelecidas no Município de Valença, e dá outras providências correlatas.”**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** as disposições legais contidas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal 039 de 26 de novembro de 2001 c/c o Decreto Municipal 079 de 20 de julho de 2009;

**Considerando** que as Notas Fiscais Eletrônicas tornaram – se uma poderosa ferramenta de controle e aumento de arrecadação de ISS – Imposto sobre Serviços;

**Considerando** que o Fisco Municipal necessita de mais meios para combater a evasão e a sonegação fiscal;

**Considerando** a Política Fiscal do Município que visa disponibilizar aos contribuintes meios para que os mesmos cumpram suas responsabilidades tributárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Torna – se obrigatório o enquadramento e o uso de Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônicas, a todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços sediadas ou estabelecidas no Município, independente de receita ou atividade.

**Art. 2º.** Nos casos em que o contribuinte possuir Talão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço em papel na data de publicação deste Decreto, os mesmo serão considerados válidos até expirarem sua validade, desde que a mesma conste no Talão.

**Art. 3º.** Quando for constatada infração aos dispositivos deste Decreto, aplicar-se-á as multas correspondentes, previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2013.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 77 DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a Transferência de Permissão sobre a Exploração do serviço de Táxi que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os Termos dos Processos Administrativos nº. 10078/2013 e 10080/2013;

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica outorgada “TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO” concedida a título precário, nos moldes da Lei nº. 1697/95, ao Sr. ARQUILAU FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF nº. 106.985.827-72, do ponto de táxi em Parapeúna, 5º Distrito, nesta cidade, pertencente ao Município, para o Sr. MARCO ANTONIO DE CARVALHO SILVA, portador do CPF nº.615.358.857-34 e ID: 047908280 IFPRJ, conforme requerimento feito através dos Processos nº. 10078/2013 e 10080/2013.**

**§ 1º - A transferência de permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuitu Personae e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.**

**§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.**

**Art. 2º - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida ao Sr. Arquilau Francisco da Silva.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 78, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença – PREVI VALENÇA, dando providências correlatas”.



O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.706, de 12 de dezembro de 2012 e a Lei nº. 2.723, de 23 de julho de 2013

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Manutenção do Instituto	09.271.2025.2.120	3.3.90.30.00	000	15.000,00
08.01	Manutenção do Instituto	09.271.2025.2.120	3.3.90.33.00	000	5.000,00
TOTAL					20.000,00

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento municipal em vigor, conforme o inciso III do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Manutenção do Instituto	09.271.2025.2.120	3.3.90.14.00	000	10.000,00
08.01	Manutenção do Instituto	09.271.2025.2.120	3.3.90.36.00	000	10.000,00
TOTAL					20.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 80, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

**“Referenda a 2ª Conferência Municipal de Cultura, e dá outras providências.”**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013 do Ministério da Cultura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica referendada a 2ª Conferência Municipal de Cultura, etapa preparatória da 3ª Conferência Nacional de Cultura, realizada no dia 12 de Julho, no Auditório da Santa Casa, situado a Rua Cel. Leite Pinto nº 105, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Art. 2º** - A 2ª Conferência Municipal de Cultura desenvolveu seus trabalhos a partir do tema “UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA”, tendo por Eixos e Sub-Eixos a orientação da Portaria supracitada, observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura, que estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

**I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA** - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios):

a - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;

b - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;

c - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;

d - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

**II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL**

- Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial:

a - Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;

b - Educação e Formação Artística e Cultural;

c - Democratização da Comunicação e Cultura Digital;

d - Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

**III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS** - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial:

a - Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;

b - Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;





c - Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;

d - Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

**IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO** - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável:

a - Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;

b - Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;

c - Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;

d - Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

**Art. 3º** - A 2ª Conferência Municipal de Cultura é presidida pela Secretaria de Cultura e Turismo e, na sua ausência ou impedimento, pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - A Secretaria de Cultura e Turismo expedirá o regulamento da 2ª Conferência Municipal de Cultura, que deverá dispor sobre organização e funcionamento, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 616, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº. 11676/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 15 de julho de 2013, a pedido, o Sr. **RAFAEL SILVA BARBOSA**, matrícula nº. 141.879, do cargo efetivo de Educador Social, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2013.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 617, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 01 de agosto de 2013, o Sr. **ISAIR JORGE NEVES SACRAMENTO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Máquinas e Veículos Pesados, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2013.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito



**PORTARIA PMV, Nº. 619, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 31 de julho de 2013, o Sr. **DARCI DE SOUZA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente e da Secretaria de Gabinete, Símbolo CC9, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2013.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 620, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 764/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir do dia 01 de julho de 2013, a Srª. **ELAINE DE LIMA CABRAL**, como Coordenadora de Saúde Mental junto a Secretaria Municipal de Saúde, sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2013.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 623, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 19123/2012;

**Considerando** a Portaria PMV Nº. 503/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a suspensão preventiva da indiciada servidora pública municipal M.P.M., matrícula nº. 141.257, de suas atividades laborais, durante o andamento do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 280 da Lei Complementar nº. 28/99, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2013.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 624, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas para compor a **Comissão Especial para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº. 25472/2009:**

- José Eduardo Goulart – presidente
- Jaqueline Magalhães do Santos – membro
- Lícia Giesta Ferreira de Medeiros – membro

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 625, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 10 de junho de 2013, a pedido, a Sr<sup>a</sup>. **ANA LÚCIA ÁVILA DE OLIVEIRA DA SILVA**, da Função de Confiança de Diretora Adjunta da E.M. Marcos Esteves, Símbolo FC-8, Nível B.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 626, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 10 de junho de 2013, a pedido, o Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria da E.M. Marcos Esteves, Símbolo FC-9, Nível B.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

**Álvaro Cabral da Silva**  
Prefeito

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**P O R T A R I A nº. 048/2013**

**SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.**

**R E S O L V E:**

**EXONERAR**, a partir desta data, do cargo de Assessora da Mesa Diretora símbolo CC- AM- V, a senhora **RENATA DO NASCIMENTO MARCELLO FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na Receita Federal com o nº. **058.885.337-26**, matrícula 239/2013.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 01 de agosto de 2013.

**SALVADOR DE SOUZA**  
Presidente



**PORTARIA nº. 049/2013**

**SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.**

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir desta data, do cargo de Assessora Parlamentar– símbolo CC-AP, a senhora **ZILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na Receita Federal com o nº. 825.800.496.49

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 01 de agosto de 2013.

**SALVADOR DE SOUZA**  
Presidente

**PORTARIA nº. 050/2013**

**SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 1º de agosto de 2013, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar o senhor **JOSÉ DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, inscrito na Receita Federal com o nº. 613.404.567-53, símbolo CC-AP.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 01 de agosto de 2013.

**SALVADOR DE SOUZA**  
Presidente

**PORTARIA nº. 051/2013**

**SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 1º de agosto de 2013, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar o senhor **LEANDRO SANTOS PAULA**, brasileiro, inscrito na Receita Federal com o nº. 120.566.747-42, símbolo CC-AP.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 01 de agosto de 2013.

**SALVADOR DE SOUZA**  
Presidente

**PORTARIA nº. 052/2013**

**SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.**

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir do dia 01 de agosto de 2013, o senhor **JORGE NOGUEIRA CARREIRA JUNIOR**, inscrito na Receita Federal com o nº. 092.041.417-60, matrícula 255/2013 do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar símbolo -CC-AP.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 01 de agosto de 2013.

**SALVADOR DE SOUZA**  
Presidente

**PORTARIA nº. 053/2013**

**SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir a partir de 1º de agosto Assessor Parlamentares – símbolo CC-AP. **abaixo relacionados**

**ADMILSON CALDERARO PONTINHA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Receita Federal com o nº. 599.655.848-34

**NAYARA PEREIRA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na Recita Federal com o nº. 148.083.087-97

**LUIZ CLÁUDIO BARBOSA MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito na Receita Federal com o nº. 085.291.307-90.

**SAMIR RESENDE GUIMARÃES SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Receita Federal com o nº. 041.799.706-00.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 01 de agosto de 2013.

**SALVADOR DE SOUZA**  
Presidente



P O R T A R I A nº. 054/2013

**SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** a partir desta data para exercer o cargo de Assessor da Mesa Diretora símbolo CC- AM- V, o senhor **FLÁVIO DE ABREU E CASTRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Receita Federal com o nº. **140.508.297-62, portador da cédula de identidade nº. 25.724.836-9 Detran.**

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 01 de agosto de 2013.

**SALVADOR DE SOUZA**  
Presidente

**Resolução n.º 940**

De 19 de dezembro de 2012.

(Projeto de Resolução n.º 20 oriundo da Mesa Diretora)

REESTRUTURA A DIREÇÃO GERAL E A SECRETARIA DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA- RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O art. 12, da Resolução n.º 359, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12 - .....

Parágrafo único – Ao subdiretor geral compete substituir o diretor geral em suas ausências e desenvolver todos os trabalhos indicados pela Mesa Diretora, bem como pelo Diretor Geral em assuntos correspondentes às suas atribuições.

Art. 2º - O art. 18, da Resolução n.º 359, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 18 - .....

Parágrafo único – Ao subsecretário de finanças compete substituir o secretário de finanças em suas ausências, bem como desenvolver todos os trabalhos indicados por este em assuntos correspondentes às suas atribuições.

Art. 3º - O art. 24, da Resolução n.º 359, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24 – Os cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, do Quadro do Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Valença, passa a ser os seguintes :

- a) 01 (um) cargo de Diretor Geral – símbolo CC-1;
- b) 01 (um) cargo de Secretário de Finanças – símbolo CC- 1;
- c) 01 (um) cargo de Consultor Jurídico – símbolo CC – 1;
- d) 01 (um ) cargo de Inspetor de Controle Interno – símbolo CC-CI;
- e) 01 (um ) cargo de Assessor Jurídico – símbolo CC-AJ;
- f) 04 (quatro) cargos de Assessor da Mesa Diretora – símbolo CC-AM-I;
- g) 05 (cinco) cargos de Assessor da Mesa Diretora – símbolo CC-AM-II;
- h) 05 (cinco) cargos de Assessor da Mesa Diretoria – símbolo CC-AM-III;
- i) 01 ( um) cargo de Assessor da Mesa Diretora – símbolo CC-AM-IV;
- j) 01 ( um) cargo de Assessor da Mesa Diretora – símbolo CC-AM-V;
- k) 03 ( três) cargos de Assessor Especial da Mesa Diretora – símbolo CC-AM-E;
- l) 01 ( um) cargo de Assessor de Comunicação – símbolo CC-AC-T;
- m) 01 ( um) cargo de Assistente do Assessor de Comunicação – símbolo CC-AC;
- n) 01 ( um) cargo de Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais – símbolo CC-TI-LIBRAS;
- o) 01 ( um) cargo de Assessor de Informática – símbolo CC-AI;
- p) 01 ( um) cargo de subdiretor geral – símbolo CC-DG;
- q) 01 (um) cargo de subsecretário de finanças – símbolo CC-SF.

Art. 4] - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2012.

Paulo Jorge Cesar  
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos  
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza  
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto  
2º SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**

Gabinete do Presidente, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Paulo Jorge César - PRESIDENTE



**Resolução n.º 941**

De 19 de dezembro de 2012.

(Projeto de Resolução n.º 21 oriundo da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE O EXAME DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VALENÇA, SR. VICENTE DE PAULA SOUZA GUEDES E SR PAULO JORGE CESAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Valença, Vicente de Paula Souza Guedes e Paulo Jorge César, referentes ao exercício de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2012.

Paulo Jorge Cesar  
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos  
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza  
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**

Gabinete do Presidente, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Paulo Jorge César - PRESIDENTE

**Resolução n.º 944**

De 19 de junho de 2013.

(Projeto de Resolução n.º 05 oriundo do Vereador Genaro Eurico Rocha)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VALENCIANO AO SENHOR **HUMBERTO PEREIRA DA SILVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, com base no art. 231, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao Sr. **HUMBERTO PEREIRA DA SILVA.**

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa..

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2013.

Salvador de Souza  
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça  
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha  
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO a presente Resolução. Extraíam –se cópias para as devidas publicações.**

GABINETE DO PRESIDENTE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SALVADOR DE SOUZA - PRESIDENTE

**Resolução n.º 945**

De 01 de julho de 2013.

(Projeto de Resolução n.º 06 oriundo Mesa Diretora)

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, a Comissão Especial da Serra da Glória e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial da Serra da Glória para acompanhamento dos problemas decorrentes do desmoronamento da barreira existente no bairro e da situação dos moradores que nele residem.

Art. 2º - A comissão de que trata o art. 1º desta Resolução será composta por (três) membros, tendo como membros os vereadores, Silvio Rogério Furtado da Graça, Marcelo Moreira de Oliveira e Paulo Jorge César.

Art. 3º - O prazo de funcionamento desta comissão será de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões em 01 de julho de 2013.

Salvador de Souza  
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça  
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha  
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO a presente Resolução. Extraíam –se cópias para as devidas publicações.**

GABINETE DO PRESIDENTE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Salvador de Souza – Presidente.



**Resolução n.º 946**

De 01 de julho de 2013.

(Projeto de Resolução n.º 07 oriundo da Mesa Diretora)

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, a Comissão Especial em prol da Manifestação Popular e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial em prol da Manifestação Popular para discussão e acompanhamento das reivindicações ocorridas nas manifestações populares ocorridas no Município de Valença.

Art. 2º - A comissão de que trata o art. 1º desta Resolução será composta por 3 (três) membros, tendo como membros os vereadores, Luiz Antonio Rocha de Assumpção Filho, Felipe Fulgêncio Farias e Fábio Antonio Pires Jorge.

Art. 3º - O prazo de funcionamento desta comissão será de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 01 de julho de 2013.

Salvador de Souza  
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça  
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha  
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições quem me são conferidas PROMULGO a presente Resolução. Extraíam –se cópias para as devidas publicações.

GABINETE DO PRESIDENTE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Salvador de Souza – Presidente.

**EMENDA N.º 022**

**DE 05 DE AGOSTO DE 2013.**

**(PROJETO DE EMENDA ORIUNDA DO LUIZ ANTONIO R. A. FILHO – ZAN)**

Dispõe sobre a Ficha Limpa Municipal, acrescentando o Art. 83-A e incisos à Lei Orgânica do Município de Valença e, dá outras providências.

**Art. 1º – O Art. 83-A conterà a seguinte redação:**

“**Art. 83-A** - Ficam vedados de ocupar cargos ou funções de Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Diretores de Empresas Municipais, Sociedade de Economia Mista, Fundações e Autarquias Municipais os que estiverem incluídos nas seguintes hipóteses que visam proteger a probidade e a moralidade administrativas:

I - os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos;

II - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;



j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

**IV** - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

**V** - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

**VI** - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

**VII** - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

**VIII** - os agentes políticos que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da renúncia;

**IX** - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

**X** - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

**XI** - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

**XII** - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

**XIII** - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

**XIV** - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

**XV** - A vedação prevista no inciso III, alínea "a", deste artigo, não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada, bem como àqueles que não tiveram enriquecimento ilícito com o ato administrativo praticado.

**XVI** - Ficam vedadas de ocupar os cargos em comissão da Câmara Municipal, incluídos os de assessor parlamentar e de assessor parlamentar de gabinete, todas as pessoas que estiverem incluídas nas situações previstas nos incisos do art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador de Souza  
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça  
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha  
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições quem me são conferidas PROMULGO a presente EMENDA . Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

GABINETE DO PRESIDENTE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Salvador de Souza – Presidente.



